



DESPACHO

Ref.: Pregão 064/2019 – Processo 169/2019
Aquisição de Veículos Zero Km Leves e Pesados

Após a publicação do edital do processo licitatório em referência, o Departamento de Compras recebeu diversos pedidos de esclarecimentos que, à primeira análise, motivaram a suspensão do certame para revisão dos descritivos a fim de dar prosseguimento ao processo.

Para tanto, este pregoeiro se reuniu com a equipe técnica interessada no certame, e naquilo que foi necessário, prestaram esclarecimentos (fls. 354/410, 411 e 520/523).

Em reunião realizada no Departamento de Compras, me foram apresentadas as justificativas pela equipe técnica, e assim passei entender a necessidade do município. Passo a prestar os esclarecimentos solicitados pelas empresas interessadas em participar do certame e proponho as alterações no edital, analisando caso a caso.

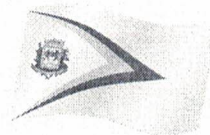
- PSA PEUGEOT-CITROEN AUTOMÓVEIS (fls. 322/327)

Com relação ao Questionamento 01, o entendimento da empresa está parcialmente correto, tendo em vista que somente serão admitidos veículos Zero km, com primeiro emplacamento. Por outro lado, toda e qualquer empresa do ramo de comércio de veículos novos, que detenham condições de entregar veículos conforme exigências do edital, estará apta a participar do certame.

Com relação ao Questionamento 02, foi esclarecido pelo servidor competente que se tratou de simples erro de digitação, pois constou no item 17 do edital exigência de distância mínima entre eixos de 2.695mm, quando na realidade deveria ter constado 2.693mm.

Sendo assim, recomendo a alteração do descritivo do item 17 para constar a exigência de distância mínima entre eixos de 2.693mm. Além disso, determino a exclusão da exigência de entrega imediata, uma vez que o edital prevê o prazo geral de 60 (sessenta dias), bem como observo divergência na exigência do tempo de garantia, devendo prevalecer o período de 12 (doze) meses, limitados a 100.000km rodados.

- NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (fls. 330/351)



Pelo que consta dos autos, a empresa tem interesse na participação do item 08 do edital, sendo que requereu esclarecimentos e alterações com relação à divulgação dos valores cotados, do local da entrega, das revisões, do tanque de combustível, do porta-malas, do prazo de entrega e das empresas que poderão participar do certame.

Pois bem, com relação à aplicação da Lei Ferrari, o assunto já foi abordado no tópico anterior, sendo certo que somente serão aceitos veículos Zero km, com primeiro emplacamento. Por outro lado, toda e qualquer empresa do ramo de comércio de veículos novos, que detenham condições de entregar veículos conforme exigências do edital, estará apta a participar do certame.

O valor máximo para aquisição do veículo constante do item 08 é aquele constante do melhor orçamento coletado. Tal informação consta do processo licitatório, não havendo necessidade de divulgação no instrumento convocatório, para fins de manutenção da igualdade de condições entre os concorrentes, bem como evitar fraudes mediante acordos externos entre as empresas. Obviamente, tal informação é pública, podendo ser obtida mediante vistas aos autos no balcão do Departamento de Compras.

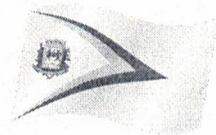
A empresa tem razão com relação ao local de entrega dos veículos, que deverá constar do edital, sendo ele o endereço do Paço Municipal, qual seja, Rua Bahia, nº 1264, Centro, Fernandópolis-SP – CEP 15.600-070.

É necessário esclarecer ainda que as revisões deverão obedecer o disposto no manual do veículo adquirido, respeitando-se o prazo de garantia de 12 meses. Sendo assim, não há como a Administração estimar a quantidade de revisões necessárias se sequer sabe qual será a marca do veículo ofertado pela licitante vencedora.

Nesse contexto, quando da formulação da proposta, a empresa licitante deverá levar em consideração o disposto no manual do veículo ofertado, sabendo-se que deverá arcar com as despesas de revisões no período de 12 meses.

Com relação às cláusulas impugnadas, as exigências editalícias foram esclarecidas pelo servidor responsável às fls. 356/357 o que demonstra que existem diversos veículos ofertados no mercado que atendem as necessidades do município, não havendo o que se falar em qualquer alteração do edital para reduzir as capacidades do tanque de combustível e porta malas.

A bem da verdade, ao que parece, a empresa impugnante pretende disputar o certame ofertando veículo inferior aos veículos que atendem a necessidade do município. Não se pode confundir a discricionariedade da administração na avaliação de oportunidade e conveniência com restrição ou limitação de participação no certame.



Em rápida pesquisa na internet foi possível verificar que praticamente todas as marcas possuem veículos com as características mínimas exigidas no edital. Cabe às empresas licitante formular as melhores propostas para se sagrarem vencedoras.

Sendo assim, sugiro a modificação do edital para constar o endereço exato de entrega dos veículos.

- FARIA VEÍCULOS LTDA (fls. 413/414)

A empresa demonstra interesse na participação do item 01 (veículo tipo pick up médio) do edital.

Após reunião com a equipe técnica pude observar que de fato o item 01 não está adequadamente discriminado. Isto porque a Secretaria de Meio Ambiente, que utiliza veículos de maneira quase que exclusiva em estrada rurais, necessita da capacidade de carga exigida, assim como mais espaço e conforto para transporte de pessoas. Nesse caso, não há como modificar os termos do edital.

Por outro lado, o mesmo não ocorre com as Secretarias de Obras e Esporte, que também serão usuários dos veículos constantes do item 01. Ademais, observo que houve cotação do veículo saveiro como referência de preço para o item, o que demonstra que o mesmo atende a necessidade, ao menos, das Secretarias de Obras e Esporte.

Sendo assim, sugiro a divisão do item 01 do edital devendo ser mantido o descritivo atual com redução para apenas uma unidade, e criação de outro item, com três unidades, devendo ser modificada a capacidade de carga mínima para 615 kg, conforme pleito da empresa.

- RODONAVES CAMINHÕES (fls. 416/417)

Apesar de requerer a modificação das exigências do item 13, posteriormente a empresa pediu cancelamento do questionamento tendo em vista que localizou fornecedores que desenvolvem o veículo conforme exigido no edital. (fls. 505)

Porém, não vejo plausibilidade na exigência do tipo de material do tanque de combustível. Sendo assim, sugiro a exclusão de tal exigência.

- LDW – SEM CNPJ (fls. 420/481)

A empresa encaminhou email com diversos julgamentos de outros órgão da administração pública.



Pelo que pude entender, a empresa pretende que seja aberta a participação de todas as empresas aptas a comercializar veículos 0km, com primeiro emplacamento. É exatamente esse o objetivo da Administração.

Entendo pela manutenção do edital.

- CADA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS (fls. 482)

A empresa pretende a alteração do item 13 do edital para alterar a simetria do guindaste veicular hidráulico de "canivete" para "trave".

O assunto foi abordado pelo servidor responsável, às fls. 419, deixando claro que o guindaste tipo trave não atende as necessidades da administração. Em breve pesquisa pude constatar que de fato há grande diferença de operação nos equipamentos, tais como, alcance hidráulico e distância de operação, a justificar a exigência do tipo "canivete".

Sendo assim, opino pela manutenção da exigência.

- FIAT CAMILLA (fls. 483/500)

Com relação ao item 01, acredito que com a divisão do item, conforme sugerido no julgamento da impugnação da empresa Faria Veículos, nada impede que o novo descritivo a ser criado altere a capacidade de passageiros de mínimo de 05 para 04, incluindo o motorista.

Já com relação ao item 08, não há motivo para alteração do descritivo na medida em que a própria Fiat possui veículo que atende a necessidade da administração, no caso, o Fiat Argo. O que pretende a empresa é disputar a licitação com veículo inferior, o que causará deslealdade na competição.

Por fim, de rigor a alteração do item 17 para padronização do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias.

- SAMI MÁQUINAS (fls. 501/502 e 517/519)

A empresa pretende participar dos itens 9, 10 e 11, sugerindo alterações no edital.

Questionada, a equipe técnica apresentou justificativa fundamentada para manutenção do descritivo da Pá Carregadeira (item 10).

Já com relação aos itens 9 e 11, entendo que a empresa assiste razão, pois no caso da Motoniveladora a potência da máquina que a empresa pretende ofertar é até maior do que a exigida em edital, e a diferença na capacidade do tanque de combustível é irrisória, o que sem dúvida, restringe a participação da empresa. O mesmo ocorre com a Retroescavadeira da empresa interessada que possui voltagem superior ao exigido em edital.



Sendo assim, sugiro a alteração dos item 9 para constar potência líquida mínima de 140HP, e o item 11 para constar sistema elétrico com voltagem mínima de 12v.

• APRAVEL VEÍCULOS LTDA (fls. 503/511)

Apesar da impugnação protocolada pela empresa, esta não se insurgiu contra qualquer item em específico, formulando questionamentos genéricos, o que inviabiliza a análise desse pregoeiro.

Porém recebi visita do Sr. Gustavo, preposto da empresa, que demonstrou insatisfação quanto às exigências do item 02 do edital que exige "motor 4 cilindros mínimo de 2.0 LTS". O preposto esclareceu que o veículo que pretende ofertar possui motor 1.4 Turbo, porém com potência ainda superior a 150 cavalos em pelo menos um dos combustíveis, assim como prevê o edital.

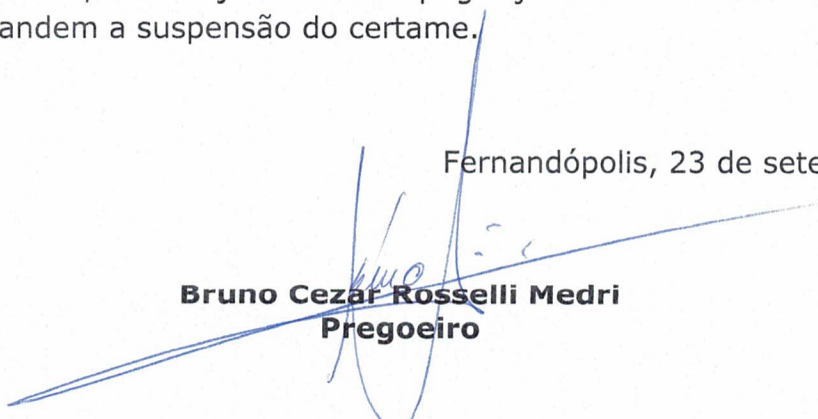
Diante de tais esclarecimentos, entendo ser prudente a exclusão da exigência "motor 4 cilindros mínimo de 2.0 LTS", na medida em que o que realmente importa é a potência, que no caso será atendida pela empresa. Ademais, não me parece razoável impedir a participação de empresa que possui concessionária autorizada na cidade, que caso sagre-se vencedora do certame, terá melhores condições de atender as demandas do município.

Conclusão:

Dito isto, e apresentadas as sugestões para alteração do edital, verifico a necessidade de divisão do certame para melhor evolução dos trabalhos, separando os veículos leves dos pesados, em especial o maquinário agrícola. Apesar de inseridos no conceito de veículos, entendo que há clara especialização de mercado das empresas que comercializam veículos leves ou pesados.

Nesse caso, a manutenção de todos os itens em um único processo licitatório poderá causar prejuízos futuros à administração, com o atraso na aquisição dos veículos, caso hajam novas impugnações restritas a um ou outro tipo de veículo que demandem a suspensão do certame.

Fernandópolis, 23 de setembro de 2019.


Bruno Cezar Rosselli Medri
Pregoeiro